

importará a aceitação das normas regulamentares sobre o tema e a responsabilização pela utilização indevida da assinatura eletrônica, além de impedir que seu titular negue a autoria da operação ou alegue tenha sido praticada por terceiro.

§ 2º A impossibilidade de negativa mencionada no parágrafo anterior se aplica, inclusive, às operações efetuadas entre o período de solicitação de revogação e a respectiva inclusão na lista de certificados revogados, publicada pela autoridade certificadora.

§ 3º O uso inadequado do certificado digital ou a não adoção das providências necessárias à manutenção de sua validade sujeitarão seu titular à apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 5º O MPPA fornecerá certificados digitais de pessoa física (e-CPF) a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, bem como aos servidores que comprovadamente desempenhem funções em que sua utilização seja indispensável.

§ 1º Os certificados digitais de que trata o caput conterão dados que autenticam a identidade de seus titulares pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF), para utilização na prática de atos que exijam sua identificação pessoal e funcional em meio eletrônico.

§ 2º O MPPA não fornecerá mais do que um certificado digital por usuário durante o mesmo período de validade, ressalvadas as hipóteses de renovação e de revogação, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 6º O MPPA poderá fornecer certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), desde que sua utilização seja indispensável à execução de atividade atribuída ao membro ou servidor que o solicitar e haja prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, somente será permitido o fornecimento de certificado digital que identifique eletronicamente o MPPA, vedada a emissão ou renovação de certificado digital de outras pessoas jurídicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EMISSÃO E DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL**

Art. 7º Os pedidos de emissão e renovação de certificados digitais deverão ser dirigidos à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, por meio da Central de Atendimento de Informática.

Parágrafo único. Os pedidos de renovação deverão ser formulados em período não superior a 60 (sessenta) dias da data de expiração do certificado digital.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL**

Art. 8º O titular do certificado digital deverá solicitar imediatamente sua revogação à autoridade certificadora nas seguintes hipóteses:

- I - perda, roubo, furto, extravio ou inutilização da mídia criptográfica;
- II - alteração de qualquer informação contida no certificado digital; e
- III - comprometimento ou suspeita de comprometimento da chave privada do certificado digital ou de qualquer de suas senhas.

§ 1º A solicitação de revogação deverá observar as regras da autoridade certificadora que emitiu o certificado digital.

§ 2º O titular do certificado digital deverá dar ciência ao MPPA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, da solicitação de revogação e de seu motivo.

§ 3º Em casos de dispensa, exoneração ou demissão de portador de certificado A3 "Poder Público" ou A3 "e-CNPJ", o Departamento de Recursos Humanos (DRH) deverá comunicar ao Procurador-Geral de Justiça que procederá à revogação do certificado.

§ 4º Em caso de destituição do cargo, que implique na perda de representatividade da unidade gestora do MPPA, o servidor responsável pelo Certificado Digital do tipo e-CNPJ deverá efetuar a respectiva revogação, bem como a devolução do Token USB ao novo coordenador da unidade gestora do MPPA.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR DE CERTIFICADO DIGITAL**

Art. 9º São obrigações dos usuários de certificados digitais:

- I - fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação na fase de solicitação do certificado, de acordo com as normas da autoridade certificadora;
- II - apresentar tempestivamente à autoridade certificadora a documentação necessária à emissão do certificado digital;
- III - garantir a proteção e o sigilo de sua chave privada, do PIN, do PUK e das senhas de revogação e emissão;
- IV - zelar pela proteção, guarda e integridade da mídia criptográfica em que estiver armazenado o certificado digital;
- V - estar sempre de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o seu uso;
- VI - utilizar o seu certificado de modo apropriado, conforme a legislação aplicável, incluindo as políticas da autoridade certificadora emissora do certificado;
- VII - verificar, no momento da emissão do certificado digital, a veracidade e a exatidão das informações nele contidas e notificar a autoridade certificadora em caso de inexatidão ou erro;
- VIII - verificar, no momento da emissão do certificado digital, o correto funcionamento da mídia criptográfica e das respectivas senhas e notificar a autoridade certificadora em caso de defeito no equipamento ou divergência em qualquer das senhas;

IX - solicitar a imediata revogação do certificado nos casos previstos no art. 8º; e

X - devolver à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação a mídia criptográfica de seu certificado digital, em até 10 (dez) dias úteis após sua revogação ou expiração, bem como na hipótese de desligamento de seu titular do quadro funcional ou quando solicitado pela Administração.

Art. 10. A utilização do certificado digital fornecido pelo MPPA em sistemas ou para a prática de atos não relacionadas às atividades do Ministério Público é de responsabilidade exclusiva do seu titular.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 11. Compete ao MPPA:

- I - prover, no que couber, os recursos necessários à emissão, renovação, revogação e utilização dos certificados digitais;
- II - desenvolver atividades para orientar e conscientizar os seus usuários, em relação aos aspectos operacionais e de segurança no uso dos certificados digitais;
- III - adotar as providências para a instalação dos softwares e equipamentos necessários à utilização dos certificados digitais;
- IV - prestar suporte e dirimir dúvidas dos usuários do MPPA sobre questões técnicas relacionadas à utilização dos certificados digitais;
- V - promover o levantamento da necessidade de aquisição de mídias criptográficas e de certificados digitais;
- VI - promover o processo de contratação de fornecedores de mídias criptográficas e de certificados digitais, bem como gerir os respectivos contratos; e
- VII - monitorar os prazos de expiração dos certificados digitais fornecidos pela Instituição;

### **CAPÍTULO VII**

#### **DOS CUSTOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Art. 12. O MPPA arcará com os custos de emissão e de renovação dos certificados digitais fornecidos aos membros e servidores para uso funcional.

Art. 13. O titular de certificado digital fornecido pelo MPPA deverá ressarcir o erário ou custear diretamente a emissão de novo certificado digital, nas seguintes hipóteses:

- I - não comparecimento no prazo fixado pela autoridade certificadora para a emissão do certificado digital;
- II - renovação do certificado digital com antecedência superior à prevista no art. 7º, parágrafo único, desta Resolução, pelo valor proporcional ao tempo restante de sua validade;
- III - inutilização do certificado digital em razão da falta ou da inadequada verificação, no momento de sua emissão, das informações nele contidas, de seu correto funcionamento ou das respectivas senhas, ou ainda, em razão da ausência de pronta notificação do erro, defeito ou divergência à autoridade certificadora, conforme previsto no art. 9º, incisos VII e VIII, desta Resolução;
- IV - perda, extravio ou dano da mídia criptográfica que acarrete inoperância ou mau funcionamento do certificado digital, pelo valor integral da mídia criptográfica e pelo valor proporcional ao tempo restante de validade do certificado digital;
- V - inutilização do certificado digital em razão de esquecimento da senha de utilização (PIN) ou de desbloqueio (PUK), pelo valor proporcional ao tempo restante de sua validade;
- VI - não devolução da mídia criptográfica à STIC, nas situações previstas no art. 9º, inciso X, desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de crimes patrimoniais, o titular do certificado digital deverá apresentar registro de ocorrência que contenha, de forma expressa, a informação de que a mídia criptográfica foi objeto do ilícito penal ou declaração por escrito com a descrição do crime e da res.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 7 de dezembro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça